



EDITAL Nº 023/2014/IFPR SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA AFASTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Reitor Substituto do Instituto Federal do Paraná, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), no uso da competência que lhe confere a Portaria/Reitoria nº 116, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U, em 07 de fevereiro de 2014 e, em consonância com a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, comunica aos servidores do IFPR (docentes e técnico-administrativos em educação) que estão abertas as inscrições para afastamento de pós-graduação (mestrado, doutorado e estágio de pós-doutorado), em instituições nacionais ou estrangeiras, com início em 2015.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar e apoiar os servidores do IFPR em suas iniciativas de capacitação, visando à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, e adequação das competências requeridas destes aos objetivos da instituição.
- 1.2. Os prazos de duração para afastamentos são:
 - a. até 24 (vinte e quatro) meses para programa de mestrado;
 - b. até 48 (quarenta e oito) meses para programa de doutorado; e
 - c. até 12 (doze) meses para estágio de pós-doutorado.
- 1.2.1. Não haverá prorrogação dos prazos definidos no item 1.2.
- 1.3. De acordo com o parágrafo 2º, art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso do afastamento de servidor técnico-administrativo em educação é obrigatório que este pertença ao quadro efetivo do IFPR pelo prazo:
 - a. mínimo de 3 (três) anos para o mestrado; e
 - b. mínimo de 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado.
- 1.3.1. Para contagem do prazo definido no item 1.3 será incluído:
 - a. o período de estágio probatório; e
 - b. o tempo em que o servidor pertenceu ao quadro efetivo da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.



- 1.4. De acordo com o inciso I, art. 30, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no caso do afastamento do servidor docente, este poderá concorrer às vagas independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.
- 1.5. É vedada a participação neste Edital aos servidores que ainda não cumpriram o prazo de permanência no exercício de suas funções, decorrente de afastamento anterior para participação em programa de pós-graduação, previsto no parágrafo 4º, art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O número de servidores liberados para afastamento está limitado a 12% do total de servidores por categoria, docente e técnico-administrativo em educação, em efetivo exercício na unidade de lotação, conforme abaixo:

UNIDADE DE LOTAÇÃO	DOCENTE				TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO			
	QUANTITATIVO ATUAL	12% QUANTITATIVO ATUAL*	QUANTITATIVO DE AFASTADOS	VAGAS DISPONÍVEIS	QUANTITATIVO ATUAL	12% QUANTITATIVO ATUAL*	QUANTITATIVO DE AFASTADOS	VAGAS DISPONÍVEIS
ASSIS CHATEAUBRIAND	28	4	1	3	22	3	0	3
CAMPO LARGO	29	4	2	2	29	4	0	4
CASCADEL	14	2	1	1	13	2	0	2
CURITIBA	192	24	14	10	72	9	0	9
FOZ DO IGUAÇU	38	5	3	2	29	4	0	4
JACAREZINHO	37	5	2	3	25	3	0	3
IRATI	24	3	1	2	21	3	0	3
IVAIPORÁ	21	3	2	1	23	3	0	3
LONDRINA	43	6	5	1	25	3	0	3
PALMAS	89	11	3	8	31	4	0	4
PARANAGUÁ	59	8	3	5	37	5	0	5
PARANAVÁI	28	4	2	2	34	5	2	3
TÉLEMACO BORBA	34	5	1	4	26	4	0	4
UMUARAMA	36	5	0	5	25	3	0	3
REITORIA	-	-	-	-	203	25	2	23
TOTAL	672	89	40	49	615	80	4	76

*Valor arredondado para cima.

- 2.2. Sem prejuízo das vagas do item 2.1, a Progepe disponibilizará um total de 30 (trinta) vagas adicionais destinadas ao **afastamento parcial** do servidor docente para realizar curso de mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, pelo prazo máximo de **até 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma única vez, por um período de até 06 (seis) meses.
- 2.2.1. A seleção para as vagas adicionais seguirá os critérios e procedimentos deste Edital.



- 2.2.2. Caso não seja preenchido o total de vagas adicionais, a Progepe publicará Edital de vagas remanescentes até o seu preenchimento.
- 2.3. A contratação de professor substituto, quando necessária, se dará mediante abertura de processo administrativo por parte da unidade de lotação, cabendo à Progepe disponibilizar a pontuação para essa contratação.
- 2.4. Considerando a ausência de previsão legal para a contratação de servidor substituto para técnico-administrativo, o dirigente máximo da unidade de lotação deverá emitir parecer sobre a viabilidade do afastamento, apresentando um plano de ação para a execução das funções de responsabilidade do servidor requerente.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Os requerimentos para afastamento deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), na Seção de Gestão de Pessoas, da unidade de lotação do servidor, **até às 20h, do dia 06 de fevereiro de 2015**, contendo os documentos obrigatórios listados abaixo:
 - a. requerimento para a solicitação de afastamento (disponível em <<http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/progepe/formularios/>>);
 - b. declaração, atestado ou certidão de matrícula, ou comprovação de aprovação da instituição referente ao programa de pós-graduação;
 - c. cronograma ou planejamento de atividades, contendo, obrigatoriamente, data de início e previsão de término, disciplinas pretendidas, com a respectiva carga horária, e outras atividades a serem desenvolvidas no programa de pós-graduação;
 - d. declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do IFPR, referente ao período de licença solicitada, exceto para docente em regime de dedicação exclusiva (disponível em <<http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/progepe/formularios/>>);



- e. declaração, emitida pela Progepe, de não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou para o gozo de licença capacitação, ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, nos dois anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, conforme parágrafo 2º, art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 (solicitar em atendimento.progepe@ifpr.edu.br, até 05/02/2015);
- f. declaração, emitida pela Progepe, de não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou para o gozo de licença capacitação, ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, nos quatro anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de estágio de pós-doutorado conforme parágrafo 3º, art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990 (solicitar em atendimento.progepe@ifpr.edu.br, até 05/02/2015);
- g. termo de compromisso (disponível em <[http://reitoria.ifpr.edu.br/ menu-institucional/pro-reitorias/progepe/formularios](http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/pro-reitorias/progepe/formularios)>);
- h. no caso de afastamento para estágio de pós-doutorado, apresentar cópia autenticada do título de doutor, obtido há pelo menos três anos;
- i. comprovação de reconhecimento e excelência do programa de pós-graduação pelos órgãos competentes do Brasil ou do exterior;
- j. carta de motivação do servidor quanto: à relevância da área do curso para o IFPR; a correlação entre a área do curso e área de atuação do servidor, e contribuições do curso para o desempenho de suas atribuições;
- k. carta de recomendação e parecer sobre viabilidade do afastamento, observando-se o tempo mínimo de serviço no IFPR, incluindo-se o tempo da Escola Técnica, da Universidade Federal do Paraná, no caso de docente, do Colegiado de Áreas ou Curso ou da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão; e, no caso de técnico-administrativo em educação, da Direção Geral ou gestor equivalente da unidade de lotação do servidor, e, ainda, contemplando um plano de ação para a execução das funções sob a responsabilidade do servidor requerente.



4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, em caso de empate, o desempate será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1º. Maior tempo de serviço no IFPR (incluindo-se o tempo da Escola Técnica, da Universidade Federal do Paraná);

2º. Persistindo o empate, servidor com maior idade.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

5.1. Cabe ao GT-Pessoas da unidade de lotação do servidor requerente:

5.1.1. a conferência da documentação solicitada no item 3, atestadas com “confere com o original”;

5.1.2. a abertura do processo administrativo, com paginação; e

5.1.3. o encaminhamento do processo administrativo para Direção Geral do Câmpus ou gestor equivalente da unidade de lotação do servidor requerente ou Reitor, no caso de Pró-Reitores e Diretores Gerais.

5.2. Cabe à Direção Geral do Câmpus ou gestor equivalente da unidade de lotação do servidor requerente ou Reitor, no caso de Pró-Reitores e Diretores Gerais:

5.2.1. a análise para deferimento ou indeferimento de afastamento do servidor requerente de sua unidade de lotação, com base nos critérios deste Edital;

5.2.2. a publicização dos resultados dos requerimentos de afastamento; e

5.2.3. o encaminhamento do processo administrativo à Progepe.

5.3. Cabe à Progepe:

5.3.1. a verificação dos atos do processo administrativo;

5.3.2. a supervisão do banco de professor equivalente;

5.3.3. a unificação das listas dos Câmpus e unidades, no caso das vagas adicionais;

5.3.4. dar conhecimento do processo administrativo para Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão (CIS);



- 5.3.5. a publicização dos resultados dos requerimentos de afastamento, por unidade de lotação; e
- 5.3.6. o encaminhamento do processo administrativo para o Gabinete do Reitor.
- 5.4. Cabe ao Gabinete do Reitor:
 - 5.4.1. a autorização do afastamento, com base nos critérios deste Edital;
 - 5.4.2. a emissão de portaria, com comunicação ao servidor selecionado; e
 - 5.4.3. o encaminhamento do processo administrativo à Progepe para registros cadastrais.

6. Dos RECURSOS

- 6.1. Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, Direção Geral do Câmpus ou gestor equivalente da unidade de lotação do servidor requerente ou Reitor, no prazo de 01 (um) dia, contado da ciência da decisão, não podendo ser renovado;
- 6.2. Caberá recurso, dirigido à Progepe, do indeferimento do pedido de reconsideração e das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos, no prazo de 01 (um) dia contado da ciência da decisão;
- 6.3. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

7. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO SERVIDOR EM AFASTAMENTO

- 7.1. O servidor deverá, enquanto estiver em período de afastamento:
 - a. dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de pós-graduação;
 - b. prestar ao IFPR todas as informações solicitadas;
 - c. encaminhar, nos meses de fevereiro e agosto, relatório semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período, com parecer do orientador, devidamente assinado e datado, e o respectivo comprovante de matrícula. No caso de docente, o encaminhamento será ao Colegiado de Curso ou Área e, no caso de técnico-administrativo em educação, para a chefia imediata.



- 7.2. Os servidores beneficiados pelo afastamento previsto neste Edital terão que permanecer no exercício de suas funções no IFPR após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme parágrafo 4º, art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.
- 7.3. Caso o curso de pós-graduação, com a apresentação da dissertação ou defesa da tese, seja concluído antes do término do período de afastamento concedido, o servidor terá até 15 (quinze) dias, contados da data de conclusão, para apresentar-se à autoridade máxima de sua lotação, sob pena de falta injustificada e responsabilização.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1. Eventuais processos de afastamento que estejam em tramitação no IFPR deverão adequar-se às normas ora editadas.
- 8.2. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitido a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.
- 8.3. Compete ao servidor cumprir as obrigações e compromissos firmados e a sua unidade de lotação o acompanhamento do afastamento.
- 8.4. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no item 7.2 deste Edital, deverá ressarcir o IFPR dos gastos com seu aperfeiçoamento, conforme o parágrafo 5º do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.
- 8.5. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo 5º do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do IFPR.
- 8.6. As publicações (dissertação ou tese) resultantes da pesquisa desenvolvida pelo servidor selecionado deverão, obrigatoriamente, constar o vínculo com IFPR e Câmpus ou unidade de lotação;
- 8.7. O Diretor Geral do Câmpus definirá a jornada de trabalho dos professores substitutos (20h ou 40h), com observância às recomendações da Auditoria Interna do IFPR.



- 8.8. Durante a validade deste Edital outras vagas de professores substitutos poderão ser incluídas ou excluídas de acordo com os parágrafos 2º e 9º, do inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro 1993.
- 8.9. Durante o período em que estiver afastado, o docente não poderá alterar seu regime de trabalho, de acordo com o parágrafo 3º, Art. 22, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Esta alteração somente poderá ocorrer decorrido prazo igual de afastamento.
- 8.10. Há previsão da publicação de novo Edital de seleção para afastamento de pós-graduação a partir de novembro de 2015.
- 8.11. Os casos e situações omissas serão resolvidos pela Progepe.

9. Do CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições (no Câmpus ou unidade de lotação do servidor)	23/12/2014 a 06/02/2015
Análise dos requerimentos (no Câmpus ou unidade de lotação do servidor)	23/12/2014 a 09/02/2015
Resultados da análise dos requerimentos (no site do Câmpus ou unidade de lotação do servidor)	09/02/2015 (até 12h)
Pedido de reconsideração (no Câmpus ou unidade de lotação do servidor)	10/02/2015 (até 12h)
Resultado final (no site do Câmpus ou unidade de lotação do servidor – uma lista para as vagas do item 2.1 e outra lista para as vagas do item 2.2)	11/02/2015 (até 12h)
Pedido de recurso (no e-mail atendimento.progepe@ifpr.edu.br)	12/02/2015 (até às 12h)
Resultados dos requerimentos de afastamento, por unidade de lotação (no site da Progepe)	a partir de 13/02/2015
Emissão de portaria de afastamento e comunicação ao servidor selecionado (e-mail do Gabinete Reitor)	a partir de 02/03/2015

Curitiba, 23 de dezembro de 2014.

Ezequiel Westphal
Reitor Substituto IFPR

Valdinei Henrique da Costa
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

*O original encontra-se assinado